

**PROTOCOLO RELATIVO À REFORMULAÇÃO DO NÓ DE CARCAVELOS,
NO SUBLANÇO ESTÁDIO NACIONAL / CARCAVELOS DA A5-AUTO-ESTRADA DA COSTA DO
ESTORIL**

Entre:

a **ESTRADAS DE PORTUGAL, S.A.**, pessoa colectiva nº 504 598 686, com sede na Praça da Portagem em Almada, daqui em diante designada por **EP**, representada neste acto pelo seu Presidente Almerindo da Silva Marques;

a **BRISA – AUTO-ESTRADAS DE PORTUGAL, S.A.**, com sede na Quinta da Torre da Aguilha - Edifício BRISA, Freguesia de São Domingos de Rana, concelho de Cascais, com o número de contribuinte 500048177, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Carcavelos sob o nº 500048177, com o capital social de 600.000.000 de Euros, aberto ao investimento do público, daqui em diante designada por **Brisa**, representada neste acto pelo seu Presidente, Vasco de Mello, com poderes para o mesmo;

a **Aprigius – Companhia de Investimentos Comerciais Imobiliários, S.A.**, com sede na Rua Castilho, 44, 6.º, em Lisboa, neste acto representada pelo Senhor Aprigio de Jesus Ferreira dos Santos, na qualidade de Administrador Único, com poderes para o acto, adiante designado como PROMOTOR;

Considerando que:

- A - O Sublanço Estádio Nacional/Carcavelos, da A5 – Auto -Estrada da Costa do Estoril se integra no objecto da concessão outorgada à BRISA, como decorre da Base I anexa ao Decreto-Lei nº 294/97, de 24 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 247-C/2008, de 30 de Dezembro;
- B - O actual Nó de Carcavelos da A5 - Auto - Estrada da Costa do Estoril, não possibilita quaisquer movimentos entre o sublanço Carcavelos/Cascais, e a Via Variante à E.N. 6-7, fazendo-se hoje a ligação entre essas duas vias através do nó fronteiro ao Cemitério de São Domingos de Rana, localizado no cruzamento da E.N. 249-4 com a estrada da Mata da Torre, com impactos nefastos na função distribuidora daquele entroncamento, e na mobilidade de todos os que procuram a conectividade entre as áreas a norte e a sul da A5 e entre o troço da A5 entre Carcavelos e Cascais e a Via Variante à E.N. 6-7.
- C - A reformulação do Nó de Carcavelos da A5 – Auto – Estrada da Costa do Estoril, mediante a construção dos ramos referidos no considerando anterior, estava prevista num Projecto Base



levado a efeito pela EP, S.A., na sequência de um Estudo desenvolvido pela C. M. de Cascais numa primeira fase, e um estudo de viabilidade levado a efeito pela Brisa, numa 2.ª fase;

- D - A reformulação do Nó de Carcavelos, por forma a possibilitar os movimentos referidos no considerando B, é factor essencial na consolidação da rede distribuidora principal da hierarquia nacional e municipal do Concelho de Cascais;
- E - O Município de Cascais protocolou com o Promotor a elaboração do Plano de Pormenor do Estabelecimento do Espaço Terciário do Arneiro, e do Plano de Pormenor do Espaço Terciário de Sasseiros Norte, os quais preconizam a instalação de um conjunto de funções de índole estritamente terciária, cuja ligação à rede viária torna essencial ter assegurado a reformulação do referido Nó da A5 nos termos referidos nos considerandos anteriores;
- F - Face ao considerando antecedente, é do interesse do Promotor que a reformulação do Nó esteja terminada antes da conclusão da fase de execução dos Planos de Pormenor, a que alude o considerando anterior, e aquele encontra-se disponível para suportar todos os encargos relacionados com a elaboração dos estudos e projectos necessários, bem como com os inerentes à execução dos trabalhos de construção referidos
- G - A BRISA entende as razões do Promotor em pretender que a execução dos ditos Planos de Pormenor, seja articulada com a rede viária estruturante designadamente através da rede viária da Via Oriental de Cascais, Via Variante à E.N. 6-7 e, finalmente, acesso directo desta ao troço da A5 entre Carcavelos/Cascais, e vice-versa, e que ocorra em simultâneo com a execução da Via Oriental de Cascais, Troço 1, pelo que está disponível para coordenar a elaboração do projecto de execução da reformulação do Nó de Carcavelos da A5, projecto esse que terá por base um estudo de tráfego a elaborar também pela Brisa e está igualmente disponível para proceder à fiscalização da empreitada de reformulação do aludido Nó, bem como para proceder à expropriação dos terrenos que se revelem necessários, de acordo com o projecto, à execução da reformulação do Nó em causa;
- H - O Promotor se encontra disponível para realizar, à sua custa todos os trabalhos de execução de reformulação do Nó de Carcavelos, da A5, bem como para suportar todos os custos relacionados com a elaboração do estudo de tráfego e do projecto de execução e bem assim com a fiscalização dos trabalhos e que a Brisa se encontra disponível para suportar os custos com a expropriação dos terrenos necessários à reformulação do mesmo Nó

é ajustado e por todos livremente e de boa fé aceite o presente Protocolo que se rege nos termos das Cláusulas seguintes:



Cláusula 1ª

OBJECTO

1. O presente protocolo tem por objecto definir e regular os termos em que devem ser realizados os estudos, elaborado o projecto de execução e executados os trabalhos de reformulação do Nó de Carcavelos, tendo em vista possibilitar o acesso directo do troço Carcavelos/Cascais, da A5 - Auto-Estrada da Costa do Estoril, à via Variante à EN 6-7 e vice-versa, conforme representado no desenho que constitui o anexo 1 ao presente protocolo.
2. Integra-se no objecto do presente protocolo a realização de todos os trabalhos necessários à desactivação, demolição de partes de alguns ramos e respectiva integração paisagística.

Cláusula 2ª

CONTRATAÇÃO

1. Pelo presente documento o Promotor obriga-se a contratar através de contrato específico, ou através da sua inclusão em contrato global para a execução da Via Oriental de Cascais Troço 1, a execução de todos os trabalhos necessários à execução da obra de reformulação do Nó de Carcavelos da A5 - Auto-Estrada da Costa do Estoril que se integra no objecto do presente protocolo.
2. A entidade executante deverá ser empreiteiro titular de alvará com as necessárias autorizações para a execução dos trabalhos que integram o objecto do presente protocolo ficando a sua escolha sujeita à prévia apreciação e aprovação da EP, S.A. e da BRISA.
3. A minuta do contrato de empreitada, caso se trate de contrato específico para a realização dos trabalhos que integram o objecto do presente protocolo, fica sujeita à aprovação prévia da BRISA e da EP e caso os referidos trabalhos fiquem integrados em contrato global as cláusulas deste que respeitem à construção da reformulação do Nó de Carcavelos na A5, carecem de igual aprovação prévia.

Cláusula 3ª

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Tratando-se de obra que integrará o objecto da concessão, a elaboração e aprovação dos estudos e projectos e a execução das obras deverão obedecer às normas, critérios e formalidades previstas nas Bases anexas ao Decreto-Lei nº 294/97, de 24 de Outubro, na redacção que lhes foi dada pelo Decreto-Lei nº 47-C/2008, de 30 de Dezembro, devendo, ainda, Promotor e Empreiteiro dar



cumprimento a todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente no que diz respeito à Higiene e Segurança e ao ambiente.

Cláusula 4ª

PROJECTOS

1. Sem prejuízo do estipulado na Cláusula 1ª a BRISA procederá à elaboração do projecto de execução, bem como do estudo de tráfego em cujas previsões o mesmo será enquadrado.
2. A BRISA compromete-se a apresentar uma Geometria de Traçado e um Estudo de Tráfego no prazo de 60 dias após a celebração do presente protocolo;
3. A BRISA compromete-se a concluir o projecto de execução no prazo de 120 dias a contar da aprovação da geometria de traçado.

Cláusula 5ª

EXPROPRIAÇÕES

Após a aprovação do projecto de execução pelo InIR, mas nunca antes da publicação dos Planos de Pormenor, a BRISA compromete-se a realizar, à sua custa, as expropriações dos terrenos, necessários à execução dos trabalhos de reformulação do Nó de Carcavelos, que passem a integrar-se dentro dos limites da sua concessão.

Cláusula 6ª

CONSTRUÇÃO

1. É obrigação do Promotor a obtenção de todas as licenças e autorizações que se mostrem necessárias à realização dos trabalhos.
2. É obrigação do Promotor a manutenção em funcionamento, durante as obras e o restabelecimento definitivo, de todos os serviços afectados públicos ou privados.
3. É obrigação do Promotor a manutenção e a reparação das vias afectadas em consequência das obras, respondendo nos termos da Base XXVIII anexa ao Decreto-Lei nº 294/97, de 24 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 247-C/2008, de 30 de Dezembro.
4. A execução das obras fica sujeita ao integral cumprimento do Caderno de Encargos e das normas Técnicas em vigor na concessionária, devendo constituir documentos contratuais do Contrato de Empreitada.



5. A execução de todos os trabalhos fica sujeita às normas de segurança em uso na BRISA para as obras em vias abertas ao tráfego e condicionada a gestão e coordenação do tráfego

Cláusula 7ª

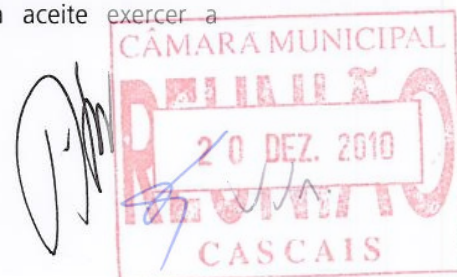
FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização da execução dos trabalhos objecto deste protocolo será feita pela BRISA ou por quem esta designar para o efeito.
2. A Fiscalização dará directamente ao empreiteiro todas as ordens, instruções e orientações que entender pertinentes.
3. O Promotor fará constar do contrato que celebrar com o empreiteiro a obrigação de este respeitar e acatar as ordens, instruções e orientações que lhe forem transmitidas pela Fiscalização como referido no nº 2 anterior.
4. A Fiscalização poderá ordenar a demolição de todos os trabalhos que não se mostrem conformes ao projecto ou às normas legais e regulamentares aplicáveis, ao Caderno de Encargos e normas Técnicas, suportando o Promotor todos os encargos com a demolição e com a realização dos trabalhos de acordo com as ordens da Fiscalização.
5. Para além da fiscalização da BRISA a execução dos trabalhos fica sujeita à fiscalização do Estado, prevista na Base XLVI anexa ao citado Decreto-Lei nº 294/97, de 24 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 247-C/2008, de 30 de Dezembro.

Cláusula 8ª

COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA

1. O Promotor proporá à BRISA, que se deverá pronunciar no prazo de 15 (quinze dias) dias, pessoa idónea e habilitada para proceder à coordenação de segurança na fase de obra.
2. Os trabalhos não poderão iniciar-se sem que esteja aprovado o Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde, feita a comunicação prévia à abertura do estaleiro e cumpridas as demais obrigações decorrentes do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro.
3. Efectuada a comunicação prévia e nomeando o coordenador de segurança aprovado, o Promotor entregará à BRISA declaração pela qual a pessoa indicada aceite exercer a



coordenação de segurança nos termos do documento que constitui Anexo 2 ao presente protocolo.

Cláusula 9ª

SEGURO

1. O Promotor obriga-se a segurar os trabalhos por apólice que cubra os danos que em consequência da execução daqueles sejam causados à auto-estrada, à BRISA, seus trabalhadores ou colaboradores a qualquer título e aos utentes das auto-estradas ou outros terceiros, no valor mínimo de 2,5 M€.
2. A apólice deverá ser apresentada à BRISA com a antecedência de 15 (quinze) dias antes do início dos trabalhos para apreciação e aprovação.

Cláusula 10ª

ENCARGOS DO PROMOTOR

1. Constituem encargo exclusivo do Promotor todos os custos com a elaboração dos estudos de tráfego e projectos de execução e com a execução dos trabalhos de construção que se integram no objecto do presente protocolo, em que se incluem, designadamente, os custos com a coordenação de segurança, a fiscalização da obra e seguros.
2. O Promotor obriga-se a pagar à BRISA os custos que sendo da sua conta, por esta sejam incorridos, nos seguintes termos:
 - a) os relacionados com a geometria do traçado, estudo de tráfego e projecto de execução, no prazo de 30 dias a contar da apresentação das correspondentes facturas;
 - b) os referentes á fiscalização serão facturados no mês seguinte aquele a que respeitam os correspondentes trabalhos e pagos no prazo de 30 dias a contar da apresentação das facturas;

Cláusula 11ª

OBRIGAÇÕES DA BRISA

1. A BRISA compromete-se a elaborar uma geometria do traçado, um estudo de tráfego e o projecto de execução de reformulação do Nó de Carcavelos da A5 nos prazos referidos nos nº 2 e nº 3 da Cláusula 4ª.



2. A BRISA será ainda responsável pela realização das expropriações, nos termos da Cláusula 5ª supra e pela fiscalização dos trabalhos da obra de construção da reformulação do Nó de Carcavelos, nos termos da Cláusula 7ª, também deste protocolo.
3. A BRISA ficará responsável pela conservação dos novos ramos nos termos definidos na Base V anexa ao Decreto-Lei nº 294/97, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 247-C/2008, de 30 de Dezembro.

Cláusula 12ª

PRAZO

A execução dos trabalhos que se integram no objecto deste protocolo deverá iniciar-se concomitantemente com o início da execução dos Planos de Pormenor e terá a duração que se vier a estabelecer no Contrato de empreitada a aprovar nos termos da cláusula 2ª supra...

Cláusula 13ª

CAUÇÃO DEFINITIVA

1. Para garantia do exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Promotor no âmbito do presente protocolo este prestará a favor da BRISA, no momento da celebração dos contratos previstos na cláusula segunda supra, uma caução definitiva de montante correspondente a 10% do valor da empreitada de reformulação do Nó de Carcavelos da A5 que vier a ser contratado.
2. A caução é prestada por garantia bancária à 1ª solicitação, com texto previamente aprovado da BRISA.
3. A caução definitiva será libertada após o termo do prazo de garantia das obras realizadas em execução do objecto do presente protocolo.

Cláusula 14ª

RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

O Promotor assume a responsabilidade contratual e extracontratual pelos danos e prejuízos emergentes de quaisquer actos ou omissões, directa ou indirectamente relacionados com o presente protocolo ou com a execução dos trabalhos que integram o seu objecto, causados às restantes Partes ou terceiros e em particular aos utentes da Auto-estrada A5.



Cláusula 15ª

RECEPÇÃO DA OBRA

1. Após a conclusão dos trabalhos terá lugar a vistoria em que além do Promotor e do Empreiteiro intervirão o InIR, a BRISA e a EP, para efeitos de recepção provisória e para abertura ao tráfego.
2. Decorrido o prazo de garantia terá lugar a vistoria para efeitos de recepção definitiva dos trabalhos em que participarão, além do Promotor e do Empreiteiro, a BRISA e a EP.

Cláusula 16ª

GARANTIA

1. O prazo de garantia da obra é de 5 (cinco) anos contados da data da respectiva recepção provisória.
2. O Promotor obriga-se a assegurar todas as reparações e a execução de todos os trabalhos que constituam obrigação do Empreiteiro por se enquadrarem no âmbito da garantia da obra

Cláusula 17ª

OBRIGAÇÃO DE COLABORAÇÃO

As partes comprometem-se a colaborar mutuamente durante a vigência do presente protocolo, na prossecução do seu pontual cumprimento e integral execução.

Cláusula 18ª

ALTERAÇÕES AO PROTOCOLO

As estipulações constantes deste documento só poderão ser alteradas durante o seu período de vigência mediante acordo escrito devidamente assinado por representantes de todas as Partes, na qual se especifique a cláusula ou cláusulas a alterar.

Cláusula 19ª

VIGÊNCIA

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem termo após a recepção definitiva dos trabalhos e logo que se mostrem resolvidos todos os diferendos que se tenham suscitado durante a sua execução e resolvidas todas as reclamações de terceiros.



Cláusula 20ª
RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

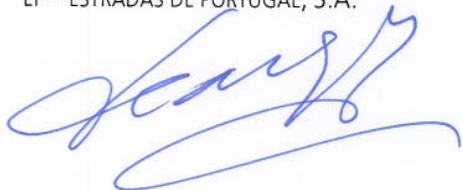
1. No caso de litígio ou conflitos quanto à execução, interpretação, aplicação ou integração deste protocolo, as Partes em litígio diligenciarão, por todos os meios de diálogo e modos de composição de interesses, de forma a obter uma solução para a questão.
2. Fica estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a conciliação referida no número anterior.

Cláusula 21ª
LEI E FORO

O presente protocolo rege-se pela Lei Portuguesa e para resolver os litígios dele emergentes as Partes escolhem, desde já, o foro da comarca de Lisboa.

São Domingos de Rana, feito em quadruplicado aos dois dias do mês de Junho de dois mil e nove, valendo todos os exemplares como originais.

EP – ESTRADAS DE PORTUGAL, S.A.



BRISA – AUTO-ESTRADAS DE PORTUGAL, S.A.



Aprigius – Companhia de Investimentos Comerciais Imobiliários, S.A.

